



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 31, CAPUT, DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.074.368/0001-20, cujo objeto será a Execução do Projeto “Melhorias na Estrutura do Quartel” através da aquisição de 50 m<sup>2</sup> de Piso Lorenzza 57x57, 12 sacos de Argamassa; 10 kg de rejunte e 05 sacos de Separador 3mm para melhorar a estrutura física do prédio do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio, melhorando assim a acessibilidade do quartel”.

Considerando que o Município não possui Corpo de Bombeiros;

Considerando que é necessário ter uma parceria com o Corpo de Bombeiros, para o atendimento de emergência;

Considerando que o município não tem capacidade financeira para custear este tipo de serviço;

Considerando que a associação do corpo de bombeiros de Três de Maio é a organização mais próxima do município que oferece este serviço;

CONSIDERO INEXIGIVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, cujo objeto será a Execução do Projeto “Melhorias na Estrutura do Quartel” através da aquisição de 50 m<sup>2</sup> de Piso Lorenzza 57x57, 12 sacos de Argamassa; 10 kg de rejunte e 05 sacos de Separador 3mm para melhorar a estrutura física do prédio do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio, melhorando assim a acessibilidade do quartel”.

Segundo se retira do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A celebração do Termo de Fomento será realizada sem Chamamento Público, pois decorre de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil que prestem serviço similar e singular ao realizado pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

Ressaltamos que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio que presta serviços à comunidade com o objetivo de salvaguardar o patrimônio e principalmente a vida dos habitantes de diversos municípios da região;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

109  
AP

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Alegria-RS, 11 de junho de 2021.

*Glaucios Herpich Machado*  
Glaucios Herpich Machado  
Secretário Municipal do Administração